



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2008**

**ÓRGÃO CORREICIONADO:**

A Vara do Trabalho de Santa Inês/MA, criada pela Lei nº 8.432 de 11.06.1992, está sediada na Av. Castelo Branco, nº 2.442, Bairro Canecão, CEP: 65.300-000. A Vara possui a linha telefônica nº (98) 3653-2383 e o correio eletrônico pode ser feito através do e-mail: [vtsines@trtl16.gov.br](mailto:vtsines@trtl16.gov.br).

**JURISDIÇÃO:**

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os municípios de Santa Inês, Alto Alegre do Pindaré, Araguanã, Arari, Bela Vista do Maranhão, Bom Jardim, Cajari, Cantanhede, Centro do Guilherme, Conceição do Lago-Açu, Governador Newton Bello, Igarapé do Meio, Maranhãozinho, Miranda do Norte, Monção, Nova Olinda do Maranhão, Penalva, Pindaré-Mirim, Pio XII, Presidente Médice, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, São João do Carú, Satubinha, Tufilândia, Vitória do Mearim e Zé Doca.

Durante os trabalhos correicionais realizados de 18 a 20 de setembro de 2007, a jurisdição da Vara do Trabalho de Santa Inês abrangia 22 (vinte e dois) municípios maranhenses. Atualmente, por força da Resolução Administrativa nº 53, de 18 de março de 2008, que restabeleceu a Jurisdição territorial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, foram incluídos mais 05 (cinco) municípios, aumentando a Jurisdição da Vara correicionada para 27 municípios.

Ainda em decorrência do restabelecimento da Jurisdição, os municípios de Buriticupu e de Bom Jesus das Selvas, que antes pertenciam à jurisdição da Vara do Trabalho de Santa Inês, foram transferidos para a Vara do Trabalho de Açailândia (RA 01/2008).

**O PERÍODO CORREICIONAL:**

Foi designado o período de 09 a 11 de dezembro de 2008 para realização da Correição Periódica Ordinária da Vara do Trabalho de Santa Inês. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 1º de dezembro de 2008, à fl. 04, que circulou na mesma data.

**CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:**

Foram devidamente cientificados da realização da Correição Periódica Ordinária na Vara do Trabalho de Santa Inês/Ma:

- a) A Juíza, no exercício da titularidade da Vara, Excelentíssima Senhora Elzenir Lauande Franco;
- b) O Ministério Público do Trabalho;
- c) A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão; e
- d) A AMATRA XVI.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**EQUIPE CORREICIONAL:**

A equipe correicional é composta pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, Dra. Márcia Andrea Farias da Silva; Gilvan Pessoa Costa, Analista Judiciário; Clemildo Sousa Pacheco, José Valdionor Costa dos Santos e Cleonice Pacheco de Castro, Técnicos Judiciários; Carlos Alberto Aguiar, Diocil Nogueira Sousa e José Augusto Menezes Costa, Agentes de Segurança.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

A Corregedoria Regional do Trabalho, enquanto órgão de controle interno do Judiciário trabalhista, tem a atribuição de controlar, PERMANENTEMENTE, a regularidade dos serviços judiciários de toda a primeira instância sob sua jurisdição. Dentre as atribuições próprias da "função correidora", sobressaem as CORREIÇÕES ORDINÁRIAS realizadas, pessoalmente, pelo menos uma vez por ano, nas sedes das Varas do Trabalho, conforme disposto no art. 27 do Regimento Interno desse egrégio TRT da 16ª Região.

Durante a Correição Ordinária, é realizada uma análise, por amostragem, de processos em fases de tramitação diversas, possibilitando, com isso, a identificação de possíveis falhas ou irregularidades e adoção das medidas necessárias à regularização das pendências verificadas.

Da análise dos processos correicionados e, também, do cotejo entre os dados obtidos dos boletins estatísticos enviados, mensalmente, pelas varas trabalhistas e os extraídos do SAPT1, obtém-se uma avaliação média do desempenho dos juízes e servidores das Varas, através da conferência de itens diversos (dados estatísticos relativos à movimentação processual das fases de conhecimento e de execução trabalhista e previdenciária; quantitativo de processos pendentes de julgamento e de despacho; média de despachos exarados e sentenças proferidas; atos da Secretaria referentes à ordenação processual; prazos de realização de audiências; prazo médio para cumprimento de mandados; pagamentos/arrecadação; dentre outros).

Portanto, vê-se que as Correições Ordinárias são um importante instrumento de avaliação da qualidade dos serviços judiciários, permitindo à Desembargadora Corregedora fixar orientações e recomendações específicas, bem como estabelecer prazos e medidas práticas a serem adotadas na Vara do Trabalho correicionada, tudo visando cumprir o papel pedagógico característico da função correicional.

As Correições Ordinárias permitem, ainda, a aferição das condições estruturais das Varas, possibilitando, diante da constatação de eventuais deficiências, a adoção imediata das



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

providências cabíveis, inclusive junto à administração do Tribunal.

Por fim, as Correições Ordinárias também se destacam por tornar mais fácil o acesso aos jurisdicionados locais para apresentarem, pessoalmente, perante a Corregedora, sugestões, críticas, elogios ou, ainda, para solicitarem providências nos processos em tramitação nas Varas correicionadas.

**CORPO FUNCIONAL DA VARA:**

A Titularidade da vara correicionada está sendo exercida pela Excelentíssima Juíza Elzenir Lauande Franco. O corpo funcional é composto por **04 (quatro) servidores** do quadro, e **02 (dois) servidores requisitados**; além de **02 (duas) estagiárias**. O cargo de Diretor de Secretaria (CJ-03) está vago.

Em conformidade com a Resolução Administrativa nº 100, de 16 de agosto de 2005, são designadas 05 (cinco) funções comissionadas à Vara do Trabalho de Santa Inês, sendo uma FC-04, duas FC-02 e duas FC-01. A relação nominal dos integrantes desta unidade jurisdicional, com os respectivos cargos e funções comissionadas, é a seguinte:

**QUADRO I**  
**CORPO FUNCIONAL**

Elzenir Lauande Franco		Juíza Substituta, no exercício da titularidade	1
José Barros de Oliveira Júnior	FC/02	Diretor de Secretaria Substituto	1
Marcos Aurélio Batista dos Santos	S/FC	Executor de Mandados	1
Esmar Taqueti Machado Filho	FC/04	Técnicos Judiciários	2
Gilson Gomes da Silva	FC/02		
Euraid de Araújo Figueiredo	FC/01	Servidores Requisitados	2
Josélio Américo Magalhães	FC/01		
Francisca Juliana dos Santos Lira	N. Médio	Estagiários	2
Andréia Arruda de Almeida	Nível Superior		
		<b>TOTAL</b>	<b>09</b>

Obs.:

1. Atualmente, a Vara do Trabalho encontra-se sem Juiz Titular, aguardando processo de promoção, para preenchimento;
2. Igualmente, não há diretor de Secretaria designado e os trabalhos estão sendo conduzidos pelo Diretor Substituto, Sr. José Barros de Oliveira Júnior;
3. O servidor Esmar Taqueti Machado Filho encontra-se de férias.

A então Juíza Titular, Dra. Juacema Aguiar Costa, removida em 17/11/2008 para a primeira Vara do Trabalho de São Luís, teve os seguintes afastamentos: 03 a 16/09/2007, 16 a 31/10/2007, 11/02 a 11/03/2008, 02 a 31/05/2008, 21 a 27/07/2008 e 03 a 25/09/2008 (férias); 14/01 a 02/02/2008 e 03 a 30/04/2008 (licença para tratamento de saúde). Atividades externas: 09 a 13/06/2008 e 25 a



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

29/08/2008 (Vara Itinerante no município de Araganã); 14 a 16/10/2008 (Vara Itinerante, em Vitória do Mearim); 10 a 14/11/2008 (Vara Itinerante em Monção).

A Juíza Substituta, Dra. Elzenir Lauande Franco, lotada na VT desde 08/10/2007, encontra-se no exercício da titularidade e, nesse ínterim, teve os seguintes afastamentos: 24/03 a 22/04/2008; 29/09 a 28/10/2008 (férias); 05 a 08/11/2007 (exercendo a titularidade da VT de Barra do Corda); 12 a 14/11/2007 (auxiliando na VT de Presidente Dutra); 07 a 13/01 e 02 a 05/06/2008 (exercendo a titularidade da VT de Bacabal); 16/06 a 12/07/2008, 25 a 28/08/2008 e 03 a 07/11/2008 (exercendo a titularidade da VT de Pedreiras; 1º a 02/09/2008 (atividade itinerante no Município de Araganã).

O Executante de Mandados Marcos Aurélio Batista dos Santos teve os seguintes afastamentos: 29/11 a 13/12/2007 e 05/05 a 03/06/2008 (férias); 14 a 16/10/2008 (deslocado para outro município, em atividade itinerante).

#### **INÍCIO DOS TRABALHOS:**

Os trabalhos correicionais foram iniciados às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 09 de dezembro de 2008. Na oportunidade, a Exma. Desembargadora Corregedora determinou o exame de processos previamente selecionados pela Corregedoria em virtude de divergências detectadas a partir de análise dos andamentos processuais no SAPT1; processos referentes a manifestações registradas junto à Ouvidoria e de outros processos coletados por amostragem, sendo determinado o posterior registro, neste documento, das considerações resultantes das análises, juntamente com as informações estatísticas colhidas pela Secretaria da Corregedoria e as prestadas pelo Diretor de Secretaria da Vara Correicionada.

#### **1. PROCESSOS ANALISADOS**

A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Corregedora, examinou, na presente correição, **107** processos, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição" e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos analisados, **47** deles receberam "Despachos Correicionais", cujo teor encontra-se no **anexo II**.

#### **2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

**2.1 Da fase cognitiva.** Em dezembro de **2006**, havia um resíduo de **284** processos pendentes de julgamento. Em 2007, foram recebidas **1.286** ações novas e solucionadas **1.370**, remanescendo **200** processos para o ano de 2008. Este ano, até o mês de outubro, a Vara do Trabalho recebeu **1.185** processos e solucionou **992**, restando um saldo de **498** processos pendentes de julgamento. Nos três últimos anos, a movimentação processual da Vara, em fase de conhecimento, teve o seguinte perfil:



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**QUADRO II**  
**FASE DE CONHECIMENTO**

	2006	2007	2008	Resultado
Remanescentes do ano anterior	360	284	200	De 2006 para 2007, <b>redução de 76 processos</b> (variação de 21,11%). De 2007 para 2008, <b>redução de 84 processos</b> (variação de 29,57%).
Recebidos	1569	1286	1185	2006 - <b>130,75</b> processos/mês 2007 - <b>107,16</b> processos/mês 2008 - <b>118,5</b> processos/mês <b>Acréscimo de 11,34</b> processos/mês, considerando os anos de 2007 e 2008, parcial.
Sentença anulada	01	0	2	Estável nos últimos três anos
Diferença contagem física	0	0	103	Contagem realizada em outubro
Total a solucionar	1930	1570	1490	2006 - <b>160,83</b> processos/mês 2007 - <b>130,83</b> processos/mês 2008 - <b>149</b> processos/mês <b>Acréscimo de 18,17</b> processos/mês, considerando os anos de 2007 e 2008, parcial.
Solucionados	1646	1370	992	2006 - 137,16 processos/mês 2007 - <b>114,16</b> processos/mês 2008 - <b>99,2</b> processos/mês <b>Redução de 14,96</b> processos/mês, considerando os anos de 2007 e 2008, parcial.
Taxa de Efetividade*	85,28%	87,26%	66,57%	Redução nos dois últimos períodos.
Pendentes de julgamento	284	200	498	<b>Redução de 84 processos</b> (variação de 29,57%) de 2006 para 2007. <b>Aumento de 298 processos</b> (variação de 149%) de 2007 para 2008.

**\*Taxa de Efetividade** = representa, em termos percentuais, a quantidade de *processos solucionados* em relação à quantidade de *processos a solucionar*.

Na fase de conhecimento, observa-se que, em janeiro de 2006, havia **360** processos **remanescentes** do ano anterior. No início de 2007 este saldo totalizava **284** processos, ou seja, 76 a menos, se comparado ao mesmo mês do ano anterior, indicando uma redução de 21,11%. Em janeiro/2008, o volume de processos remanescentes diminuiu mais ainda, atingindo o número de 95 ações, o que representa uma redução de 29,57%.

O volume de processos recebidos também indica uma redução progressiva, passando de 1569, em 2006, para 1286, em 2007, atingindo 1185, em 2008, até o mês de outubro. Ao analisar a média mensal de cada um desses períodos, obtém-se o quantitativo de 130,75; 107,16 e, 118,50 processos, respectivamente. Constata-se, assim, que, de 2006 para 2007, o número de processos recebidos diminuiu efetivamente.

Quanto aos **solucionados**, os números obtidos revelam uma redução progressiva tanto na soma de cada período, quanto na respectiva média mensal, tendo-se registrado o total de 1646



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

em 2006, 1370 em 2007 e 992 em 2008, representando uma média mensal de 137,16; 114,16; e, 99,2 processos, respectivamente.

Nesse contexto, a taxa de efetividade apresentou a seguinte variação: 85,28%, em 2006; 87,26%, no exercício de 2007; e, 66,57%, até o décimo mês deste ano.

Diante dessa movimentação, o volume de processos pendentes de julgamento passou de **284**, em dezembro de 2006, para **200**, ao final de 2007, e atingiu o quantitativo de **498** processos, em outubro de 2008.

***A Desembargadora Corregedora vê com preocupação o aumento na quantidade de processos pendentes de julgamento, recomendando, pois, que esta unidade judiciária revise ações e procedimentos e adote medidas que visem elevar o número de processos solucionados, com especial atenção aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a evitar progressivo acúmulo de processos.***

**2.2. Da Execução.** Em 31/12/2006, havia um saldo de **1241** processos pendentes de execução. No exercício de 2007, a Vara do Trabalho iniciou **713** execuções, recebeu **07** processos oriundos de outros órgãos, iniciou **08** títulos executivos extrajudiciais e retirou do arquivo provisório 32 processos; em contrapartida, **527** execuções foram encerradas, **01** remetida a outro órgão e, **31** arquivadas provisoriamente. Em 2008, até o mês de outubro, a Vara do Trabalho iniciou **424** execuções, recebeu **21** execuções oriundas de outros órgãos, protocolizou **01** título executivo extrajudicial e desarquivou **01**; em compensação foram encerradas **648** execuções, remetidas a outros órgãos **235** e arquivadas, provisoriamente, **02** processos. Nos três últimos anos, a execução trabalhista na Vara do Trabalho apresentou o seguinte aspecto:

**QUADRO III**  
**EXECUÇÃO TRABALHISTA**

	2006	2007	2008	Resultado
Remanescente do ano anterior	898	1241	1473	De 2006 a 2007, <b>aumento de 343 processos</b> (variação de 38,19%). De 2007 a 2008, o número de processos remanescentes foi de 232 <b>processos a mais</b> , registrando-se uma variação de 18,69%.
Execuções iniciadas	766	713	424	2006 - <b>63,83</b> processos/mês 2007 - <b>59,41</b> processos/mês 2008 - <b>42,4</b> processos/mês ( <b>acréscimo de 17,01</b> execuções/mês, considerando os anos de 2007 e 2008 parcial).
Recebidos de outros órgãos para execução	10	07	21	Aumento de 14 processos de 2007 até outubro de 2008.
Título executivo extrajudicial	01	08	01	Redução de 07 processos de 2007 até outubro de 2008.
Desarquivados para	37	32	01	Redução de 30 processos de 2007



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª Região**

execução				até outubro de 2008.
Diferença contagem física	0	0	126	Contagem física realizada em abril de 2008.
Total a executar	1712	2001	2046	De 2006 a 2007, <b>acréscimo de 289 processos</b> (variação de 16,88%). De 2007 até outubro/2008, <b>acréscimo de 45 processos</b> (variação de 2,24%).
Execuções trabalhistas encerradas	464	527	648	2006 - <b>38,66</b> processos/mês 2007 - <b>43,91</b> processos/mês 2008 - <b>64,80</b> processos/mês <b>Redução de 20,89</b> execuções encerradas/mês, considerando os anos de 2007 e 2008, parcialmente.
Remetido a outro órgão	07	01	235	Volume considerável em 2008
Certidão de Crédito Expedida	0	0	0	Não há registro
Total de execuções solucionadas	471	528	883	2006 - <b>39,25</b> processos/mês 2007 - <b>44</b> processos/mês 2008 - <b>88,30</b> processos/mês ( <b>acréscimo de 44,3</b> processos/mês).
<u>Taxa de Efetividade</u>	27,51%	27,28%	44,59%	<b>Aumento considerável</b> na taxa média de efetividade, considerando o ano de 2007 e os dez primeiros meses de 2008.
Remetido ao arquivo provisório	36	31	02	<b>Redução de 05 processos em 2007 e de 29 processos em 2008</b> , em média, considerando o ano de 2008 parcialmente.
Pendentes de execução	1241	1473	1163	De 2006 a 2007, <b>aumento de 232 processos</b> (variação de 18,69%). De 2007 até outubro/2008, <b>redução de 310 processos</b> (variação de 21,04%).

**\*Taxa de Efetividade** = representa, em termos percentuais, a quantidade de execuções solucionadas em relação à quantidade de processos a executar.

A análise comparativa do quadro acima revela que a quantidade de execuções pendentes de resolução vem aumentando nos últimos anos: em janeiro de 2006, existiam 898 execuções; em janeiro do ano seguinte, havia 1241 execuções remanescentes do ano anterior; no início deste ano, esse número atingiu 1473 execuções remanescentes.

O quantitativo de execuções iniciadas reduziu gradualmente, tendo sido contabilizadas 766, em 2006; 713, em 2007; e, 424, nos dez primeiros meses deste ano. Ao analisar a média mensal de cada um desses períodos, obtém-se o número de 63,83; 59,41; e, 42,4 processos, respectivamente.

Já as execuções solucionadas, incluindo aquelas remetidas a outros órgãos, aumentaram nos três últimos anos, tendo-se registrado o total de 471, em 2006; 528, em 2007; e, 883, em 2008, representando uma média mensal de 39,25; 44; e, 88,30 execuções, respectivamente.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Oportuno registrar que das 883 execuções resolvidas em 2008, 235 foram solucionadas com a remessa definitiva dos autos a outros órgãos, especialmente em decorrência das Resoluções Administrativas n.ºs 01/08 e 53/08, que restabeleceram a Jurisdição da Vara do Trabalho, com a transferência dos municípios de Buriticupu e de Bom Jesus das Selvas para a Vara do Trabalho de Açailândia e, do município de Pirapemas para a Vara do Trabalho de Bacabal.

Diante desses dados, a taxa de efetividade da Vara do Trabalho, que se manteve praticamente inalterada, em 2006 e 2007, com 27,51% e 27,28%, respectivamente, já aponta para um aumento significativo de 44,59%, em 2008.

Com isso, o volume de execuções pendentes passou de **1241**, em dezembro de 2006, para **1473**, ao final de 2007, e alcançou o quantitativo de **1163**, em outubro de 2008.

Oportuno ressaltar que o aumento ocorrido na taxa de efetividade, deve-se, em grande parte, à remessa de processos a outros órgãos e à diminuição no número de execuções iniciadas, mantendo-se, ainda, muito elevado o número de processos pendentes de execução.

Note-se, também, que do montante de execuções trabalhistas pendentes, 496 refere-se à execução contra Ente Público, cujo desdobramento não depende de ato exclusivo da MM. magistrada.

***Diante desse contexto, a Desembargadora Corregedora observa que, embora a taxa de efetividade, no ano de 2008, tenha apontado um aumento significativo, o número de execuções pendentes ainda é elevado, razão pela qual orienta à Juíza no exercício da titularidade da Vara que adote medidas eficazes a solucionar um número maior de execuções, com a elaboração de PAUTA ESPECIAL para tentativa de acordo e com a utilização efetiva do sistema BACEN-JUD e dos convênios com a JUCEMA e com o DETRAN, tudo com vistas a dar maior efetividade às decisões judiciais proferidas.***

**2.3. Da Execução Previdenciária.** Em dezembro/2006, havia um saldo de **26** processos pendentes de execução na Vara correicionada. No exercício de 2007, a Vara do Trabalho iniciou **86** execuções e encerrou **63**, remanescendo, para o ano seguinte, **49** execuções pendentes de solução. Em 2008, até o mês de outubro, a Vara do Trabalho iniciou **136** e encerrou **57**, restando **139** execuções previdenciárias pendentes de solução, conforme demonstrado no quadro a seguir:

**QUADRO IV**  
**EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

	2006	2007	2008	Análise
--	------	------	------	---------





**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª Região**

Remanescentes do ano anterior	39	26	49	De 2006 a 2007, houve <b>redução de 13 processos</b> (variação de 33,33%). De 2007 a 2008, <b>aumento de 23 processos</b> no saldo (variação de 88,46%).
Execuções previdenciárias iniciadas	79	86	136	2006 - <b>6,58</b> processos/mês 2007 - <b>7,16</b> processos/mês 2008 - <b>13,6</b> processos/mês. <b>Aumento progressivo</b> nos últimos três anos.
Diferença contagem física	0	0	11	Contagem realizada em abril -2008
Total a solucionar	118	112	196	2006 - <b>9,83</b> processos/mês; 2007 - <b>9,33</b> processos/mês; 2008 - <b>19,6</b> processos/mês. <b>Acréscimo de 10,27</b> execuções/mês, considerando os anos de 2007 e 2008, parcial.
Execuções previdenciárias encerradas	92	63	57	2006 - <b>7,66</b> processos/mês 2007 - <b>5,25</b> processos/mês 2008 - <b>5,70</b> processos/mês. <b>Média mensal estável</b> , nos três últimos anos.
Taxa de Efetividade	77,96%	56,25%	29,08%	<b>Redução progressiva</b> nos últimos três nos últimos três anos.
Execuções Previdenciárias Pendentes	26	49	139	<b>Aumento progressivo</b> nos últimos três anos.

**\*Taxa de Efetividade** - representa, em termos percentuais, a quantidade de execuções previdenciárias encerradas em relação ao total de processos a solucionar.

O quadro acima revela que o volume de execuções previdenciárias em processos autônomos na Vara correicionada vem crescendo progressivamente, nos três últimos anos.

Com relação às execuções previdenciárias iniciadas, a média mensal, que em 2006 e 2007 permaneceu praticamente inalterada, com 6,58 e 7,16, respectivamente, este ano aumentou para 13,6, representando crescimento de aproximadamente 89,94% em relação ao ano passado.

Por outro lado, a média de execuções encerradas teve pequenas variações: 7,66 em 2006, 5,25 em 2007 e 5,70 em 2008.

Dessa forma, a taxa de efetividade, que, em 2006, alcançou 77,96%, diminuiu para 56,25% em 2007 e, nos dez primeiros meses deste ano, atingiu apenas 29,08%.

Por conseguinte, o saldo de execuções previdenciárias pendentes apresentou um crescimento considerável, passando de 26 execuções, em 2006, para 49, em 2007, alcançando o total de 139 execuções, de janeiro a outubro de 2008.

Oportuno esclarecer que os registros deste quadro não guardam necessária relação com o desempenho da Vara do Trabalho quanto ao recolhimento das contribuições sociais, eis que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

registrando a execução previdenciária no quadro específico quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

**2.3. Saldo de Processos em tramitação.** Excluindo-se os processos que aguardam o decurso de prazo recursal ou recebimento de apelo, bem como os pendentes de início de liquidação, foram contabilizados, até outubro deste ano, **2.115** processos tramitando na Vara do Trabalho, distribuídos da seguinte forma:

**QUADRO V**  
**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO**

	Dez/06	Dez/07	Out/08	Resultado
Pendentes de JULGAMENTO	284	200	498	<b>Redução de 29,57%</b> de 2006 para 2007 e; <b>Aumento de 149%</b> de 2007 até outubro para 2008.
Aguardando cumprimento de acordo	103	127	188	<b>Aumento progressivo</b> nos três últimos anos.
Pendentes de LIQUIDAÇÃO	44	16	11	<b>Redução gradual</b> nos três últimos anos.
Pendentes de execução trabalhista	1241	1473	1163	De 2006 a 2007, <b>aumento de 18,69%</b> e; De 2007 até outubro/2008, <b>redução de 21,04%</b> .
Saldo de processos no arquivo Provisório	29	28	29	Estável
Saldo de Cartas Precatórias e Cartas de Ordem recebidas	15	16	16	Estável
Pendentes de Execução Previdenciária	26	49	139	Aumento progressivo
Pendentes de recebimento de recurso	0	33	71	Aumento considerável nos dois últimos anos
<b>TOTAL</b>	1676	1845	2115	<b>Crescimento gradual</b>
Número de servidores	10	9	6	Redução de 01 servidor em 2007; Redução de 03 servidores até outubro de 2008.
Média de processos por servidor	167,6	205	352,5	De 2006 para 2007 - aumento de 37,4 processos por servidor; De 2007 para 2008 - aumento de 147,5 processos por servidor.

**Obs.:** Os processos pendentes de contra-razões e de remessa ao TRT e processos transitados em julgado sem que tenham iniciado a fase de liquidação NÃO FORAM INCLUÍDOS NO QUADRO.

A Desembargadora Corregedora observa que, nos últimos três anos, enquanto o volume de processos da Vara do Trabalho aumentou, o número de servidores diminuiu, elevando, por conseguinte, a média de processos por servidor: de 167, em 2006, para 205, em 2007; até outubro/2008 já foram contabilizados 352,5 processos por servidor, o que representa um aumento na ordem de 147,5 processos a mais em relação ao ano passado.



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

**A Desembargadora Corregedora entende que, a exemplo da maioria das Varas do Trabalho deste Regional, o número de processos por servidor é alto.**

**Esclarece que, através do PL nº 2406/2007, que se encontra no Congresso Nacional, está sendo solicitada a criação de 119 cargos efetivos, a saber: 67 de Analista Judiciário e 52 de Técnico Judiciário; através do Processo nº 310/2006, que se encontra no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, há previsão de criação de 27 cargos efetivos, sendo: 15 de Analista Judiciário e 12 de Técnico Judiciário; através do Processo nº 292/2006, que também se encontra no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, está sendo solicitada a criação de 39 cargos efetivos: 12 de Analista Judiciário, 03 de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados, e 24 de Técnico Judiciário. Este Tribunal conta com 01 cargo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa, criado pela Lei 10.770/2003. O Pleno deste Regional, em 30/07/2008, através da Resolução Administrativa nº 140/2008, autorizou a abertura de Processo Administrativo, com o objetivo de contratar empresa de notória especialização para realizar o processo seletivo para preenchimento de cargos criados, bem como a formação de cadastro de reserva de cargos que vierem a vagar ou a serem criados por lei.**

### **3. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL**

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

**3.1 Do ajuizamento da ação.** A autuação de petições iniciais e a designação de audiências ocorrem em tempo mínimo. Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria substituto (Of. 1.215/2008), não há petições iniciais pendentes de autuação.

**3.2 Intimação do Ministério Público.** Diretor de Secretaria substituto informou, através do Ofício nº 1.215/2008, que há 04 (quatro) processos envolvendo interesse de menores (Proc. 840/2006; 321/2008; 389/2008 e 857/2008); 05 (cinco) ações referentes a trabalho escravo (Proc. 10/2004; 1282/2006; 991/2006; 832/2008 e 833/2008); e, 08 (oito) processos referentes a idosos (RT's 80/1995; 165/1995; 979/2007; 1298/1997; 1495/1997; 876/1998; 137/2004 e 506/2006).

Nos processos envolvendo interesses de menores, em apenas um deles observou-se intimação antecipada do Ministério Público (RT 840/2006).

**A Desembargadora determina à Secretaria da Vara que realize prévia análise das petições iniciais recebidas a fim de**



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

**verificar se há interesse de menor e, em caso positivo, faça os autos conclusos ao Juiz para deliberação acerca da necessidade de intimação do Ministério Público do Trabalho, que deverá ocorrer com antecedência razoável para comparecimento na audiência inaugural.**

**3.3 Juntada de Petições.** Através do Ofício nº1215/08, foi informado pela secretaria da Vara que há 165 (cento e sessenta e cinco) petições pendentes de juntada, sendo as quatro mais antigas datadas de 29/07/2008, 28/08/08 e 29/10/2008. As demais, recebidas a partir de 03 de novembro de 2008.

O Diretor de Secretaria em exercício esclarece que 106 (cento e seis) dessas petições são referentes a processos que estão remetidos ao TRT e a outros órgãos como o INSS, PRT, PFN etc.

Na oportunidade a equipe correicional pode constatar que, dos processos mencionados, dois foram remetidos ao TRT e, os outros dois, foi realizada a imediata regularização, com a juntada dos documentos pendentes.

**A Desembargadora Corregedora determina à Secretaria que evide esforços no sentido de diminuir a quantidade de petições pendentes de juntada e evite o acúmulo encontrado.**

**3.4 Conclusos para despacho.** Segundo informado pelo Diretor de Secretaria (Ofício nº 1215/2008), há 270 (duzentos e setenta) processos pendentes de prolação de despacho, o mais antigo datado de 25/08/2008. Por ocasião dos trabalhos correicionais, esse número reduziu para 223 processos.

**A Desembargadora Corregedora recomenda à Juíza no exercício da titularidade da Vara que adote providências no sentido diminuir a quantidade de processos pendentes de despacho, bem como reduzir o prazo para prolação de despacho.**

**3.5 Audiências.** Conforme informado pelo Diretor de Secretaria (Ofício nº 1215/2008), a Vara do Trabalho de Santa Inês realiza, em média, 10(dez) audiências por dia, ou seja, 30(trinta) semanalmente, sendo que não há um número específico para rito ordinário ou sumaríssimo. Informou, ainda, que as audiências são realizadas nas terças, quartas e quintas-feiras. Nas terças-feiras, no turno vespertino e, nas quartas e quintas feiras, no turno matutino.

De acordo com as informações obtidas no boletim estatístico do mês de outubro de 2008, o prazo médio para realização da primeira audiência é de **42 dias** nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo e de **50 dias** nos Ritos Ordinários.

**A Corregedora recomenda à Juíza no exercício da titularidade da Vara que adote medidas hábeis para reduzir o prazo de**



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

**realização da 1ª audiência, especialmente no rito sumaríssimo, tais como: o aumento da quantidade de processos por pauta e/ou a realização de audiências em dois turnos, na forma da Recomendação nº 003/2008 desta Corregedoria, tudo com vistas à fiel observância do disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT, que estabelece o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apreciação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo.**

**3.6 Aguardando cumprimento de acordo.** Em 05/12/08, foi informado pelo Diretor de Secretaria em exercício (Ofício 1236/08) que há 206 (duzentos e seis) processos aguardando cumprimento de acordo na fase de conhecimento e, 265 (duzentos e sessenta e cinco) na fase de execução. Os processos em fase de execução são guardados em gavetas divididas por município reclamado e os processos em fase de conhecimento são guardados nas estantes de prazos, juntamente com os demais processos que aguardam decurso de prazo.

**3.7 Aguardando julgamento:**

**a) prolação de sentença de mérito.** Em 28/11/08 (Ofício nº1215/08), o Diretor de Secretaria informou a existência de **05 (cinco)** processos pendentes de julgamento, o mais antigo com data de 25/11/2008.

Por ocasião da Correição foram encontrados 13 processos aguardando prolação de sentença, todos conclusos no dia 05/12/08.

Verificou-se, ainda, nos processos analisados, ausência de data para prolação de sentença. No entanto, em tais feitos, o julgamento obedeceu ao prazo legal.

**b) incidentes processuais:** não há processos conclusos.

**3.8 Certidão:** De acordo com o Ofício nº 1215/2008, não há processos pendentes de certificação.

Com relação à expedição de Certidões de Crédito, o Diretor de Secretaria informa que há 01 (um) processo em fase de execução, com mais de um ano no arquivo provisório, aguardando a confecção de referida certidão.

**Relativamente às Certidões de Crédito, a Desembargadora Corregedora recomenda à Juíza, no exercício da titularidade da Vara, que cumpra as disposições contidas no Provimento Correicional nº 07/2008, esclarecendo que, muito embora, o Setor de Informática ainda não tenha disponibilizado campo específico para referida certidão no SAPT1, a mesma pode ser emitida na forma do Anexo I do Provimento Correicional nº 07/2008, com a utilização do editor de textos, recebendo numeração própria e, oportunamente, deve ser migrada para o Sistema SAPT1.**



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

**3.9 Atos de comunicação processual:**

**a) Notificações e AR's.** A notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada por ocasião do recebimento da petição inicial e, a do reclamado, através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito, ou, em casos excepcionais, através de mandado, por Oficial de Justiça. As intimações das partes e advogados são feitas via postal e através do Diário de Justiça.

Segundo informações prestadas, através do Ofício nº 1215/2008, em 28/11/2008, há **103 (cento e três)** processos aguardando expedir notificação, o mais antigo (RT 959/08), datado de 03/11/2008.

Foram informados, ainda, **43 (quarenta e três)** Avisos de Recebimento (AR's) aguardando juntada aos autos, o mais antigo com data de 02/10/2008.

**b) Editais, Cartas Precatórias e Ofícios.** Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, em 28/11/08, havia **13 (treze)** processos pendentes de confecção de edital; **98 (noventa e oito)** pendentes de expedição de ofício, o mais antigo (RT 520/08) datado de 24/09/2008; e, **04 (quatro)** processos aguardando expedição de carta precatória.

**c) Mandados.** Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, em 28/11/08, havia **58 (cinquenta e oito)** processos aguardando confecção de mandados, o mais antigo (Proc. nº525/08) datado de 18/11/2008, e **36 (trinta e seis)** mandados pendentes de cumprimento, sendo: 03 (três) distribuídos em 10/06/2008 (1423/2006, 248/2003, 858/2006); 01 (um) distribuído em 10/09/2008 (416/2006); 01 (um) distribuído em 11/09/2008 (745/2008); 05 (cinco) distribuídos em 29/10/08 (1166/2008, 670/2007, 08/2008, 937/2007, 425/2008). Os demais, distribuídos a partir do dia 14 de novembro de 2008.

***As pendências ora relatadas comprometem a boa ordem da tramitação processual. Assim sendo, a Desembargadora Corregedora determina à Secretaria desta unidade judiciária que adote medidas para reduzir o número de notificações pendentes; providencie a imediata juntada dos AR's restituídos; regularize a expedição de Ofícios e Cartas Precatórias.***

***Com relação aos mandados, revela-se injustificável a demora no cumprimento das diligências determinadas nos processos acima informados. Desse modo, a Desembargadora Corregedora determina o imediato cumprimento dos mandados referentes aos processos de nºs 1423/2006, 248/2003, 858/2006, 416/2006, 745/2008,***



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**1166/2008, 670/2007, 08/2008, 937/2007 e 425/2008. Outrossim, determina à Secretaria que, doravante, observe o disposto no art. 199, §1º, do Provimento Geral Consolidado, evitando o acúmulo encontrado.**

**3.10 Serviço de cálculos e liquidação.** Todo cálculo trabalhista é elaborado por um único servidor da Vara do Trabalho. Foram informados **13 (treze)** processos pendentes de liquidação e **17 (dezesete)** pendentes de atualização de cálculos, os mais antigos distribuídos em 14/11/2008.

**3.11 Expedição de Precatório:** Há **07 (sete)** processos aguardando expedição de precatório, o mais antigo (RT980/05) distribuído em 17/09/2007.

**3.12 Dos prazos.** A Secretaria da Vara dispõe de duas gavetas de prazo: uma relativa aos prazos comuns e outra sob a denominação "prazo longo".

Em relação à gaveta PRAZO, a equipe correicional constatou atraso considerável nos seguintes processos: 369/2007, 398/2006, 691/2003, 786/2001, 793/2005, 855/2005 e 946/2004;

Na gaveta PRAZO LONGO, foram encontrados os processos: 897/2004, 898/2004, 895/2004, 896/2004, 894/2004, 765/2002, 766/2002, 768/2002, 769/2002, 770/2002, 771/2002, 772/2002, 773/2002, 774/2002, 775/2002, 776/2002, 789/2002, 790/2002, 791/2002, 792/2002, 793/2003, 794/2002, 795/2002, 796/2002, 797/2002, 798/2002, 799/2002, 800/2002 e 842/2002, nos quais se constatou atraso excessivo na movimentação processual, eis que o último ato processual data de abril/2003.

**No intuito de evitar os atrasos injustificados de tramitação, a Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria que:**

- a) Verifique, regularmente, o decurso dos prazos processuais dos feitos sob sua responsabilidade;**
- b) elimine a gaveta "prazo longo", organizando os processos ali existentes na gaveta destinada aos prazos comuns, de acordo com o lapso temporal fixado pelo juiz ou determinado em lei, de modo a propiciar o acompanhamento regular da tramitação processual.**

**3.13 Quadro de pendências.** Comparando os dados da última correição com os informados pelo Diretor de Secretaria na atual, as pendências apresentam o seguinte quadro:

**QUADRO VI**  
**PENDÊNCIAS**

	2007	Out/08
Iniciais pendentes de autuação	-	0
Petições pendentes de juntada	10	165
Aguardando certidão	-	01
Conclusos p/ despacho	31	270



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Conclusos p/ julgamento	-	05
Aguardando Notificações	-	103
AR's pendentes de juntada	60	43
Pendentes de expedição de Editais	-	13
Pendentes de expedição de CP's	-	04
Pendentes de expedição de Ofícios	-	98
Pendentes de confecção de Mandados	-	58
Mandados pendentes de distribuição	-	0
Mandados pendentes de cumprimento	62	36
Aguardando elaboração de Cálculos	01	13
Aguardando expedição de Precatório	-	07
Aguardando anotação de CTPS	-	01
Carga prazo vencido	-	08
Para arquivar	-	71

**Observação:** Os traços assinalados no quadro acima indicam que não se tem registro dos itens correspondentes. Seja porque a ata anterior não os contemplava, seja porque não foi informado nos Boletins Estatísticos remetidos pela Vara Correicionada.

Comparando as pendências existentes, por ocasião da correição de 2007, com as de 2008, verifica-se um aumento significativo nos seguintes procedimentos: petições pendentes de juntada, processos conclusos para despacho, processos pendentes de notificação, de expedição de ofícios e de confecção de mandados, bem como do número de processos a arquivar. De outro modo, diminuiu o número de AR's pendentes de juntada e de mandados pendentes de confecção.

O Diretor de Secretaria em exercício justificou que o acréscimo de pendências ocorreu em virtude da desproporção entre o número de servidores e o volume processual da Vara e que, a fim de evitar acúmulo de serviço, tanto a magistrada quanto os servidores, normalmente, extrapolam sua jornada diária de trabalho, sendo comum o labor de todos os servidores das 7:30 até as 18:30, sendo que, em algumas ocasiões, o trabalho se estende até as 20:00.

A propósito, durante os trabalhos correicionais, foi observado que o Oficial de Justiça Marcos Aurélio Batista dos Santos estava desempenhando as atribuições de chefe de audiências, que se encontra em gozo de férias.

***A Desembargadora Corregedora entende a situação peculiar da Vara correicionada. Entretanto, recomenda à Secretaria que revise ações e procedimentos, visando reduzir suas pendências, especialmente no que diz respeito às petições pendentes de juntada, processos pendentes de elaboração de despachos e de notificações.***

***A Corregedora determina, ainda, a expedição de notificação aos advogados, visando à imediata devolução dos autos com prazo de carga vencido e, posteriormente, havendo inércia por parte dos causídicos, que observe o disposto no Provimento Correicional nº 09/2008.***





*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

#### **4. ORDENAÇÃO PROCESSUAL**

Da análise, por amostragem, feita em autos que tramitam nesta Vara, observou-se:

**4.1 Autuação.** A autuação é procedida de forma correta, quanto à adequação do rito e classe processual pertinentes.

**4.2 Numeração de folha.** Foram encontradas irregularidades na numeração das Cartas Precatórias n.ºs 1134/2008, 1864/2005, 282/2008, 530/2006, 677/2008, eis que procedida em desacordo com o disposto na última parte do art. 17 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte.

**4.3 Inutilização de espaços em branco.** Não foram detectadas pendências nos processos analisados.

**4.4 Termo de Juntada.** Não foram detectadas falhas na juntada de documentos.

**4.5 Identificação de servidor nos atos praticados.** De forma geral, observou-se ausência de identificação do servidor na autuação dos feitos, a exemplo das RT's 165/1995, 832/2008, 833/2008, 1410/2006 e 991/2006.

**4.6 Abertura de Volumes.** Não foram detectadas pendências na abertura de volume nos feitos analisados.

**4.7 Juntada de CP.** Observou-se que no processo 765/2002, a juntada da Carta Precatória não observou o disposto nos arts. 22 e 130 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

***Ante as irregularidades procedimentais observadas, a Desembargadora Corregedora determina à Secretaria da Vara do Trabalho que corrija as pendências encontradas nos processos supra mencionados. Determina, ademais, que, ao realizarem atos processuais, os servidores sigam integralmente as disposições do Provimento Geral Consolidado.***

#### **5. DOS PRAZOS**

Os prazos médios na Vara do Trabalho de Santa Inês, em cotejo com os dados do mês de agosto de 2007 (mês anterior ao período da última correição ordinária), são os seguintes:

**QUADRO VII**  
**PRAZOS**

		<b>Ago/2007</b>	<b>Out/2008</b>
Realização da 1ª Audiência*	RS	55	42
	RO	59	50
Prolação de sentença (Prazo médio entre a autuação e o julgamento)	RS	57,5	65,21
	RO	57,5	133,95
Prolação de sentença (Prazo médio entre a conclusão e o julgamento)**			
Juacema Aguiar Costa	RS	4	11,38
	RO	4	93,23
Elzenir Lauande Franco	RS	-	5,80



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

	RO	-	4,98
Execução de mandados (Prazo médio entre a distribuição e a devolução)			
Marcos Aurélio Batista dos Santos		-	13,55
Josélio Américo Magalhães (oficial <i>Ad hoc</i> )		-	21,77

\* dados obtidos do boletim estatístico da Vara;

\*\* dados obtidos do SAPT1.

**Observação:** Os traços assinalados no quadro acima indicam que não se tem registro dos itens correspondentes. Seja porque a ata anterior não os contemplava, seja porque não foi informado nos Boletins Estatísticos remetidos pela Vara Correicionada.

Os dados acima mostram que os prazos para realização da primeira audiência nos processos de rito sumaríssimo e ordinário tiveram redução. Os prazos para prolação de sentença, todavia, apresentam-se excessivamente longos.

A propósito, cumpre ressaltar que, apesar da redução, o prazo de 42 dias, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo mostra-se demasiado longo, diante da exigência contida no art. 852-B, III, da CLT.

***A Desembargadora Corregedora demonstra satisfação com os prazos alcançados pela Juíza Elzenir Lauande Franco, que contribui sobremaneira para a efetividade da prestação jurisdicional e, muito embora, reconheça o empenho da magistrada no exercício da titularidade da Vara, vê com preocupação o excesso de prazos processuais, sobretudo, do prazo para realização da 1ª audiência nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo. Por essa razão, reitera a observância do disposto na Recomendação nº03/2008, expedida por esta Corregedoria.***

## **6. PAGAMENTOS**

Neste título, inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvará judicial expedido pela VT.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho, devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários dos anos de 2006, 2007 e 2008, até agosto de 2008, são os seguintes:

**QUADRO VIII  
PAGAMENTOS/ARRECADAÇÃO**

<b>Pagamentos/Arrecadação</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	
Valores pagos aos reclamantes	R\$3.788.527,01	R\$3.968.898,38	R\$3.767.171,97



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Custas processuais	R\$20.513,07	R\$25.574,28	R\$20.700,13
Contribuições Previdenciárias	R\$580.529,81	R\$522.964,68	R\$431.376,94
Imposto de Renda	R\$168.738,91	R\$108.511,94	R\$71.859,37
Multas aplicadas pela DRT	R\$749.268,72	R\$00,0	R\$0,0
Emolumentos	R\$145,30	R\$437,59	R\$745,37
<b>TOTAL</b>	<b>R\$5.307.722,82</b>	<b>R\$4.626.386,87</b>	<b>R\$4.291.853,78</b>

O demonstrativo acima revela que a Vara do Trabalho de Santa Inês tem demonstrado um bom desempenho na arrecadação de valores, o que expressa o grau de efetividade da prestação jurisdicional desta Justiça Especializada junto à sociedade local.

#### **7. EXAME DE LIVROS**

O Provimento nº 003/2008, editado em 14/03/08, tornou facultativo o uso de tais livros pelas Varas do Trabalho da 16ª Região, haja vista a possibilidade do controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1.

Dessa forma, segundo informações do Diretor de Secretaria (Ofício 1215/08), a Vara do Trabalho de Santa Inês aboliu o uso dos livros a que alude o Provimento nº 003/2008, importando ressaltar que todo o controle é realizado pelo SAPT1 e, no caso específico das petições e demais documentos protocolados, bem assim, no caso de carga de Processos aos advogados, o controle é realizado com a impressão das listas de petições e de documentos protocolados e da 2ª via do TERMO DE VISTAS aos advogados, os quais são arquivados em pastas reservadas para esse fim.

#### **8. VARA ITINERANTE**

No exercício de 2007 não houve atividade em caráter itinerante. Este ano, a Vara do Trabalho realizou itinerância, nos seguintes municípios: Araguaianã, nos períodos de 09 a 13 de junho, 25 a 29 de agosto e 01 a 02 de dezembro; Vitória do Mearim, no período de 14 a 16 de outubro; e Monção, no período de 10 a 14 de novembro de 2008. Em decorrência dessa ação, foram designadas 324 audiências, que resultaram em 309 processos julgados e 07 arquivamentos.

***A Desembargadora registra sua satisfação com a iniciativa das Exmas. Magistradas, Dra. Juacema Aguiar Costa e Elzenir Lauande Franco, eis que tal prática propicia, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista, além de permitir o efetivo recebimento dos valores pagos em decorrência dos acordos firmados.***



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

## **9. INSPEÇÃO JUDICIAL**

A Excelentíssima Juíza Juacema Aguiar Costa realizou inspeção judicial na Vara do Trabalho no período de 17 a 19 de junho do corrente ano.

Na oportunidade, foi lavrada a respectiva Ata, na qual se constata que os livros utilizados na Vara foram examinados, assim como toda a movimentação processual da Vara, incluindo a quantidade de processos recebidos, audiências realizadas, sentenças e despachos prolatados, processos na fase de conhecimento e na fase de execução, e pendências da Vara ora correicionada.

***A Desembargadora parabeniza a iniciativa da Dra. Juacema Aguiar Costa, então titular da Vara, pois age em consonância com o art. 222 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte.***

## **10. GESTÃO DOCUMENTAL**

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por servidores de cada uma dessas unidades judiciárias.

**10.1 Dos autos findos.** De acordo com as informações prestadas pelo Diretor de Secretaria (Ofício 1215/08), o arquivamento de processos é realizado no início de cada mês. Os autos são devidamente organizados em caixas numeradas por lotes, guardadas nas dependências da Vara.

**10.2 Das pastas.** A Vara do Trabalho mantém pastas físicas reservadas ao arquivamento de cópia de atas de audiências, de alvarás, de cartas precatórias expedidas, de ofícios expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho, mantendo cópias dos expedientes em arquivos eletrônicos.

## **11. OBSERVAÇÕES GERAIS**

**11.1 Instalações Físicas.** A Vara do Trabalho possui sede própria. As condições físicas são boas e há bastante espaço disponível. Entretanto, a equipe correicional observou que faltam estantes e prateleiras para acomodar adequadamente os processos em tramitação. O Diretor de Secretaria em exercício informou, também, que o muro dos fundos está rachado, necessitando de reparos.

***A Desembargadora Corregedora, diante das necessidades apontadas, recomenda ao Diretor de Secretaria em exercício que encaminhe ofício à Diretoria Geral do TRT, informando sobre os problemas detectados, a fim de solucioná-los.***



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**11.2 Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT).** O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na Vara do Trabalho de Santa Inês/MA os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

**a) Da Carta Precatória Eletrônica.** Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando completamente o uso de papel. Esse sistema está sendo utilizado satisfatoriamente pela Vara correicionada.

**b) Sistemas de Cálculos.** O sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas (com valor explícito da condenação), em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual - a da liquidação. O sistema de cálculo único não é utilizado pela Vara, tendo em vista o sistema de cálculo do Regional. O programa cálculo rápido é utilizado. Dentre os processos submetidos ao rito sumaríssimo, observou-se apenas 02 (duas) sentenças prolatadas de forma ilíquida (RT's 259/2008 e 838/2008).

***A Desembargadora Corregedora reconhece o empenho da magistrada substituta na condução dos trabalhos na Vara correicionada, notadamente, no que se refere à liquidação de sentenças nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, cumprindo as determinações contidas na Resolução Administrativa nº 63/2008, deste Tribunal.***

**c) AUD (Automação de Salas de Audiências).** É um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando à composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real). Referido sistema é utilizado regularmente pela Vara correicionada.

**11.3 Sistema SAPT1.** O Sistema de Administração de Processos da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado diariamente pelos servidores da Vara.

Da análise dos registros processuais lançados no SAPT1, a Desembargadora Corregedora observou o seguinte:

**a)** os processos 20/2000, 980/1998, 676/1996, 650/1996, 72/1995, 154/1999 dentre outros, têm como último andamento **CARGA DOS AUTOS**. No entanto, da análise das fichas processuais



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

respectivas observa-se o lançamento, em data anterior, do andamento **REMETIDO AO ARQUIVO PERMANENTE**;

b) nos processos 205/2002, 622/1998, 1065/2005, 971/1998 e 306/2003, a utilização do código **204 (OBSERVAÇÃO)** para indicar andamentos que possuem códigos específicos, tais como: **AUTUAÇÃO CANCELADA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO, PRAZO, REMETIDO A OUTRO ÓRGÃO e PARA ARQUIVAR**;

c) nas RT's 64/1999, 31/2000, 327/2002, 326/2002, 02/1994, 855/2005, entre inúmeras outras, há um lapso temporal considerável na tramitação, constando como último andamento **PRAZO**, o que pode caracterizar atraso na tramitação processual ou lançamentos equivocados no Sistema;

d) ausência de registro, no SAPT1, da distribuição, aos Oficiais de Justiça, de mandados referentes aos processos nº 1341/2008, 1226/2008, 1175/2008, 1159/2008, 0313/2008.

**Ante as pendências ora detectadas, a Desembargadora Corregedora determina à Secretaria as seguintes providências:**

a) o registro de baixa da carga, através do código 45 (**DEVOLVIDO DE CARGA**), na ficha cadastral de todos os processos já devolvidos de carga;

b) a utilização de andamento específico, correspondente ao ato processual praticado ou à fase da tramitação do processo, abstendo-se de registrar o código 204 (**OBSERVAÇÃO**);

c) a regularização de todas as fichas cadastrais que contenham, indevidamente, como com último registro, o andamento **PRAZO (código 114)**;

#### **11.4 CONVÊNIOS**

a) Os convênios **TRT 16ª/ DETRAN/MA** e **TRT 16ª/JUCEMA** não são utilizados pela Vara, sendo que a comunicação com esses órgãos é realizada por meio de ofícios. No que diz respeito ao convênio **JUCEMA**, a informação do Diretor de Secretaria é que o sistema não está sendo utilizado porque não há servidor cadastrado, mas que já solicitou ao Setor de Informática do TRT (via e-mail), que solucione o problema. Quanto ao **DETRAN/MA**, o Diretor de Secretaria diz estar cadastrado, mas que não consegue operar o sistema, porque, além de não ter recebido treinamento específico, também há problemas frequentes com a senha de acesso do servidor cadastrado.

Por ocasião dos trabalhos correicionais, o Diretor de Secretaria foi orientado e encaminhou ofício ao Serviço de Informática do TRT, em 09/12/2008 (doc. anexo), solicitando a regularização dos referidos Sistemas.

b) O sistema **INFOJUD**, que propicia a obtenção de informações junto à Receita Federal, embora tenha sido instalado recentemente na Vara, já está sendo utilizado regularmente.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

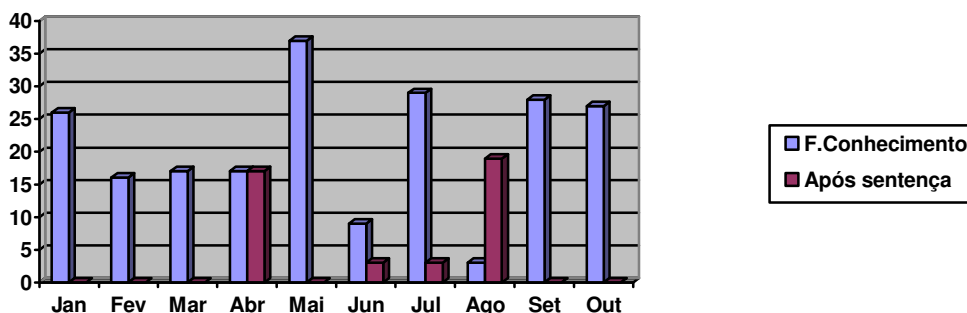
c) O convênio **BACEN JUD** funciona satisfatoriamente e tem se revelado instrumento eficaz na liquidação de execuções. A propósito, foi informado pelo Diretor de Secretaria (Ofício nº 1215, de 28/11/2008), que, no ano de 2006, das 114 solicitações, 27 resultaram positivas. Em 2007, foram feitas 245 solicitações, havendo êxito em 59 delas. Já em 2008, até o mês de julho, foram feitas 166 solicitações, que resultaram em 55 bloqueios efetivados.

**A Desembargadora Corregedora determina que o Diretor de Secretaria busque a solução mais rápida possível para implementar a efetiva utilização dos sistemas DETRAN/MA e JUCEMA, que têm se revelado instrumento eficaz na solução de execuções, cujo número na Vara se apresenta alto.**

**11.5. Da Conciliação.** O TRT da 16ª Região, através do ATO GP nº 263/2007, constituiu a Comissão Permanente de Conciliação, atualmente presidida por esta Corregedora.

A Comissão, em agosto de 2007, instituiu o Projeto Conciliar com a missão de promover a conciliação e dar mais efetividade à Justiça do Trabalho no Maranhão, fixando metas para incrementar a conciliação, na fase de execução e na fase de conhecimento, objetivando para esta última, alçar o percentual de 38,37% (trinta e oito vírgula trinta e sete por cento), até o final de 2008. Entre as atividades do Projeto está "A Semana Conciliar".

Analisando a atuação da Vara correicionada, no período de janeiro a outubro deste ano, observa-se que foram conciliados **209** processos em fase de conhecimento, sendo 26, no mês de janeiro; 16 em fevereiro; 17 em março; 17 em abril; 37 em maio; 09 em junho; 29 em julho; 03 em agosto; 28 em setembro e 27 em outubro. Nos processos já sentenciados houve apenas **42** conciliações: 17 no mês de abril; 03, em junho; 03 em julho e, 19 em agosto. Comparativamente, o resultado é o seguinte:



Pode-se dizer, então, que o índice de conciliação na VT este ano, seguindo o critério fixado no Projeto Conciliar, ou seja, considerando os processos conciliados dentre o universo resolvido, é de 25,30%.



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

No que tange a participação da Vara do Trabalho na Semana Conciliadora, temos o seguinte:

- a) em 2007, foram realizadas 162 audiências conciliatórias, com êxito em 120 delas e com previsão de pagamento de R\$227.164,00, a serem revertidos em prol dos reclamantes;
- b) em 2008, foram realizadas 92 audiências, havendo êxito em 79 delas, o que resultou na previsão de pagamentos na ordem de R\$836.699,04, a serem revertidos em prol dos reclamantes.

***A Corregedora congratula toda a equipe da Vara do Trabalho pelos resultados salutares obtidos. Por oportuno, recomenda à juíza no exercício da titularidade da Vara que promova a realização periódica de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, nos termos do art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no dia 30/10/2008, bem como que elabore pautas especiais para tentativa de acordo, na fase de conhecimento, buscando melhorar o índice de processos conciliados.***

#### **12. OUVIDORIA**

A Ouvidoria registrou 03 (três) manifestações nos anos de 2007, duas referentes às RT's nº 1977/1995, 833/2007, 1094/2000 e uma acerca de procedimento da Vara do Trabalho. Em 2008, foram registradas 05 (cinco) manifestações, relacionadas aos processos nº 366/1997, 1578/2005, 693/2008, 1117/2007 e 392/2008, em tramitação nesta Vara do Trabalho. Em razão de tais manifestações, a equipe correicional analisou os Processos, conforme descrito no Anexo III desta Ata.

#### **13. FALE-CORREGEDORIA**

A Corregedoria recebeu, em 2008, 01 (uma) manifestação relativa à Vara do Trabalho de Santa Inês, a qual se refere ao Processo 707/1996, que foi analisado pela equipe correicional e que o atraso decorre de obediência à ordem cronológica para pagamento dos precatórios, não existindo qualquer irregularidade na tramitação.

#### **14. RECOMENDAÇÕES**

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem ser sempre observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora Corregedora deixa as seguintes recomendações:

**14.1 À Juíza, no exercício da titularidade** da Vara do Trabalho de Santa Inês, além das recomendações contidas no corpo da ata, recomenda que:





*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

- a) adote medidas eficazes a solucionar um número maior de execuções, com a utilização efetiva do sistema BACEN-JUD e dos convênios com a JUCEMA e com o DETRAN, tudo com vistas a dar maior efetividade às decisões judiciais proferidas;
- b) envide esforços no sentido de diminuir a quantidade de processos pendentes de despacho, bem como reduzir o prazo para prolação de despacho;
- c) implemente medidas hábeis para reduzir o prazo de realização da 1ª audiência, especialmente no rito sumaríssimo, tais como: o aumento da quantidade de processos por pauta e/ou a realização de audiências em dois turnos, na forma da Recomendação nº 003/2008 desta Corregedoria, tudo com vistas à fiel observância do disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT, que estabelece o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apreciação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo;
- d) observe as disposições contidas no Provimento Correicional nº 07/2008, no tocante à expedição de certidões de crédito;
- e) promova a realização periódica de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, nos termos do art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no dia 30/10/2008;
- f) elabore pautas especiais para tentativa de acordo, na fase de conhecimento, buscando melhorar o índice de processos conciliados.

**14.2 Ao Diretor de Secretaria em exercício:**

- a) que encaminhe ofício à Diretoria Geral do TRT, informando sobre os problemas alusivos à instalação física da Vara a fim de solucioná-los;
- b) que busque a solução mais rápida possível para implementar a efetiva utilização dos sistemas DETRAN/MA e JUCEMA, que têm se revelado instrumento eficaz na solução de execuções, cujo número na Vara se apresenta alto.

**15. DETERMINAÇÕES**

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora determina que:

- a) programe reunião com todos os servidores da Vara, sob a coordenação da Diretora de Secretaria para que, após leitura da presente Ata, adote as providências necessárias à regularização das pendências constatadas em Correição;



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

b) realize prévia análise das petições iniciais recebidas a fim de verificar se há interesse de menor e, em caso positivo, faça os autos conclusos ao Juiz para deliberação acerca da necessidade de intimação do Ministério Público do Trabalho, que deverá ocorrer com antecedência razoável para comparecimento na audiência inaugural;

c) envide esforços no sentido de diminuir a quantidade de petições pendentes de juntada e evite o acúmulo encontrado;

d) adote medidas para reduzir o número de notificações pendentes; providencie a imediata juntada dos AR's restituídos, bem como, regularize a expedição de Ofícios e Cartas Precatórias;

e) cumpra, de imediato, os mandados referentes aos processos de n°s 1423/2006, 248/2003, 858/2006, 416/2006, 745/2008, 1166/2008, 670/2007, 08/2008, 937/2007 e 425/2008. Outrossim, determina à Secretaria que, doravante, observe o disposto no art. 199, §1º, do Provimento Geral Consolidado, evitando o acúmulo encontrado;

f) verifique, regularmente, o decurso dos prazos processuais dos feitos sob sua responsabilidade;

g) elimine a gaveta "PRAZO LONGO", organizando os processos ali existentes na gaveta destinada aos prazos comuns, de acordo com o lapso temporal fixado pelo juiz ou determinado em lei, de modo a propiciar o acompanhamento regular da tramitação processual;

h) revise ações e procedimentos, visando reduzir suas pendências, especialmente no que diz respeito às petições pendentes de juntada, processos pendentes de elaboração de despachos e de notificações;

i) expeça notificação aos advogados, visando à imediata devolução dos autos com prazo de carga vencido e, posteriormente, havendo inércia por parte dos causídicos, que observe o disposto no Provimento Correicional n° 09/2008;

j) junte as cartas precatórias aos autos originários observando o disposto nos arts.22 e 130 do Provimento Geral Consolidado;

l) numere as cartas precatórias recebidas, em conformidade com o art.17, última parte, do Provimento Geral Consolidado;



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

m) proceda ao registro de baixa da carga, através do código 45 (DEVOLVIDO DE CARGA), na ficha cadastral de todos os processos já devolvidos de carga;

n) abstenha-se de registrar o código 204 (OBSERVAÇÃO), devendo utilizar o andamento específico correspondente ao ato processual praticado ou à fase da tramitação do processo;

o) que regularize todas as fichas cadastrais que contenham, indevidamente, como com último registro, o andamento PRAZO (código 114).

#### **16. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Desembargadora Corregedora reconhece o empenho na obtenção dos resultados aqui registrados, todavia nota que, a despeito das condições de trabalho desfavoráveis resultante do elevado número de processos em relação ao reduzido número de servidores, a secretaria da Vara precisa ser mais vigilante quanto à execução dos atos sob sua responsabilidade, observando, para tanto, as normas regulamentares contidas no Provimento Geral Consolidado, pertinentes aos procedimentos de tramitação processual e ao registro dos andamentos processuais no Sistema SAPT1, de modo a primar pela celeridade, sem comprometer a lisura, a objetividade e a segurança dos atos praticados.

Por fim, incita a todos que continuem buscando o aperfeiçoamento constante dos trabalhos, com o fim de dar maior efetividade à prestação jurisdicional.

*Providencie-se o envio de cópia da presente Ata aos Desembargadores do TRT da 16ª Região e ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.*

#### **17. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO**

A Excelentíssima Senhora Márcia Andrea Farias da Silva, Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos os servidores da Vara do Trabalho de Santa Inês, o que o faz na pessoa da Juíza no exercício da titularidade da Vara, Dra. Elzenir Lauande Franco. No dia 11 de dezembro de 2008, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, \_\_\_\_\_ Cleonice Pacheco de Castro, Técnica Judiciária, a lavrei e, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Exma. Desembargadora Corregedora, pela Excelentíssima Senhora Juíza no exercício da titularidade da Vara e pelo Diretor de Secretaria substituto.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**ELZENIR LAUANDE FRANCO**

Juíza Substituta, no exercício da  
titularidade da Vara

**JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Diretor de Secretaria substituto



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**ANEXO I**

**PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTOS EM CORREIÇÃO**

1117/2007	691/2003	1298/1997	816/2005
549/2008	693/2008	1864/2005	248/2003
745/2008	707/1996	363/2008	893/2004
146/2007	420/2007	1410/2006	982/2007
506/2006	840/2006	866/2006	224/2007
991/2006	137/2004	454/2008	925/2007
290/2006	1228/2007	874/2008	291/1994
503/2007	44/2005	578/2008	855/2008
259/2008	582/2008	876/1998	1495/1997
867/2008	276/2008	389/2008	1390/2005
321/2008	976/2007	1005/2008	691/2006
98/2007	838/2008	165/1995	194/2004
351/2008	833/2008	979/1997	190/2007
832/2008	977/2007	898/2004	88/2005
1578/2005	392/2008	831/2008	833/2007
1134/2008	282/2008	530/2006	1094/2000
530/2006	677/2008	80/1995	1605/2005
980/2005	857/2008	1282/2006	10/2004
1166/2008	08/2008	858/2006	425/2008
416/2006	1423/2006	670/2007	937/2007
842/2002	800/2002	765/2002	766/2002
768/2002	769/2002	770/2002	771/2002
772/2002	773/2002	774/2002	775/2002
776/2002	789/2002	790/2002	791/2002
795/2002	792/2002	793/2002	794/2002
796/2002	799/2002	798/2002	897/2004
895/2004	896/2004	894/2004	-



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**ANEXO II**

**Processo nº 1423/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o mandado de penhora, avaliação e remoção (fls.176) foi distribuído ao oficial de justiça no dia 10/06/2008 e até a presente data não foi cumprido.

Assim, determino o cumprimento imediato do presente mandado, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1282/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que até a presente data não se observa o cumprimento da primeira parte do despacho de fl. 67, que determinou a penhora do imóvel pertencente à Fazenda São Paulo.

Assim, determino o cumprimento imediato do referido despacho, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1166/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o mandado de notificação (fls.06) foi expedido pela Secretaria no dia 27/10/2008 e até a presente data não foi cumprido.

Assim, determino o cumprimento imediato do presente mandado, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**Processo nº 1134/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que os autos apresentam numeração em desacordo com o disposto no art. 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corregedoria.

Assim, determino à Secretaria maior atenção no cumprimento das normas que disciplinam os procedimentos dos feitos trabalhistas que tramitam perante este Juízo.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1094/2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que o presente processo já se encontrava arquivado desde 2002, tendo sido desarquivado em 21.08.2006 para atender a uma requisição do Ministério Público do Trabalho, a qual já fora atendida.

Assim, determino à Secretaria que devolva o processo ao arquivo, com a devida baixa nas estatísticas

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 980/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que até a presente data não foi cumprida a determinação judicial contida na certidão de fl. 137, datada de 10.09.2008, no sentido de que fosse expedida a requisição de precatório ao Egrégio TRT 16ª Região

Assim, determino o cumprimento imediato do presente mandado, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 937/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o mandado de penhora, avaliação e



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

remoção (fls.26) foi expedido pela Secretaria no dia 23/10/2008 e até a presente data não foi cumprido.

Assim, determino o cumprimento imediato do presente mandado, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 897/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a execução encontra-se pendente apenas em relação às custas processuais e à contribuição previdenciária, tendo sido expedida CPE nesse sentido, para uma das Varas do Trabalho de São Luís, em 02.03.2005, sem que conste qualquer informação a respeito do seu cumprimento.

Assim, determino à Secretaria que officie ao Juízo Deprecado, para que este informe sobre o andamento da referida Carta, certificando o resultado nos presentes autos.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 896/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a execução encontra-se pendente apenas em relação às custas processuais e à contribuição previdenciária, tendo sido expedida CPE nesse sentido, para uma das Varas do Trabalho de São Luís, em 02.03.2005, sem que conste qualquer informação a respeito do seu cumprimento.

Assim, determino à Secretaria que officie ao Juízo Deprecado, para que este informe sobre o andamento da referida Carta, certificando o resultado nos presentes autos.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 895/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a execução encontra-se pendente apenas em relação às custas processuais e à contribuição previdenciária, tendo sido expedida CPE nesse sentido, para uma das Varas do Trabalho de São Luís, em 02.03.2005, sem que conste qualquer informação a respeito do seu cumprimento.





*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Assim, determino à Secretaria que officie ao Juízo Deprecado, para que este informe sobre o andamento da referida Carta, certificando o resultado nos presentes autos.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 894/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a execução encontra-se pendente apenas em relação às custas processuais e à contribuição previdenciária, tendo sido expedida CPE nesse sentido, para uma das Varas do Trabalho de São Luís, em 02.03.2005, sem que conste qualquer informação a respeito do seu cumprimento.

Assim, determino à Secretaria que officie ao Juízo Deprecado, para que este informe sobre o andamento da referida Carta, certificando o resultado nos presentes autos.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 858/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o mandado de penhora, avaliação e remoção (fls.71) foi distribuído ao oficial de justiça no dia 10/06/2008 e até a presente data não foi cumprido.

Assim, determino o cumprimento imediato do presente mandado, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 857/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Trata-se de processo envolvendo interesse de menor, que dá ensejo à obrigatória intervenção do Ministério Público (arts. 82, I, e 246, do CPC).

Todavia, tal exigência não foi observada quando da realização da primeira audiência (Ata de fl. 14).

Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara a intimação do Ministério Público, antes da prolação da sentença, neste processo, e, nas demais ações que envolvam interesse de



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

menor, desde a primeira audiência, possibilitando, com isso, a sua intervenção no feito conforme determina a lei.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 842/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prosseguindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 833/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se, através da ata de audiência de fls. 09, que a presente reclamação foi extinta com base no art. 844 da CLT.

Entretanto, até a presente data os autos não foram encaminhados ao arquivo, como determinado pelo MM. Julgador.

Assim, determino à Secretaria que remeta o processo ao arquivo, com a devida baixa nas estatísticas

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 800/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prosseguindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 799/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prosseguindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 798/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito,



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

prossequindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 797/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prossequindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 796/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prossequindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 795/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prosseguindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 794/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prosseguindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**Processo nº 793/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prosseguindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 792/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prosseguindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 791/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prosseguindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 790/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prosseguindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 789/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito,



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

prosseguindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 776/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prosseguindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 775/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prosseguindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito





*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 774/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prosseguindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 773/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prosseguindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 772/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prosseguindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 771/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prosseguindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**Processo nº 770/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prosseguindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 769/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prosseguindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**Processo nº 768/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prosseguindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 766/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a carta precatória executória expedida nestes autos, contra a mesma demandada, foi devolvida pelo Juízo Deprecado em fevereiro deste ano e encontra-se juntada no processo 765/02, sem a devida certificação nestes autos.

Além disso, na referida RT 765/02, às fls. 232, consta que o crédito principal (trabalhista) foi satisfeito, prosseguindo a execução apenas em relação às custas processuais e contribuição para a Previdência Social.

Assim, determino que seja certificado nestes autos a devolução da carta precatória, bem como a quitação do crédito principal, assim como o prosseguimento da execução no que tange aos demais créditos no processo 765/02.

Determino, outrossim, que doravante este processo tramite apensado com a RT 765/02, com registro no sistema de cadastramento processual.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**Processo nº 677/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que os autos apresentam numeração em desacordo com o disposto no art. 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corregedoria.

Assim, determino à Secretaria maior atenção no cumprimento das normas que disciplinam os procedimentos dos feitos trabalhistas que tramitam perante este Juízo.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 670/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o mandado de penhora, avaliação e remoção (fls.87) foi expedido pela Secretaria no dia 23/10/2008 e até a presente data não foi cumprido.

Assim, determino o cumprimento imediato do presente mandado, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 530/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que os autos apresentam numeração em desacordo com o disposto no art. 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corregedoria.

Assim, determino à Secretaria maior atenção no cumprimento das normas que disciplinam os procedimentos dos feitos trabalhistas que tramitam perante este Juízo.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 425/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o mandado de penhora, avaliação e



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

remoção (fls.34) foi distribuído ao oficial de justiça no dia 09/09/2008 e até a presente data não foi cumprido.

Assim, determino o cumprimento imediato do presente mandado, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 416/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o mandado de penhora, avaliação e remoção (fls.181) foi distribuído ao oficial de justiça no dia 09/09/2008 e até a presente data não foi cumprido.

Assim, determino o cumprimento imediato do presente mandado, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1605/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se equívoco na atualização dos dados referentes ao andamento deste processo, eis que consta no sistema de cadastramento processual a informação de que o mesmo encontra-se aguardando AR, quando, na verdade, segundo consta às fls. 107, os presentes autos foram encaminhados ao arquivo provisório.

Assim, determino à Secretaria que proceda com maior atenção no lançamento das informações referentes aos atos praticados nos processos, a fim de propiciar aos jurisdicionados melhor acompanhamento das ações em trâmite neste Juízo, bem como garantir a veracidade dos dados estatísticos da Vara.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 282/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que os autos apresentam numeração em desacordo com o disposto no art. 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corregedoria.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Assim, determino à Secretaria maior atenção no cumprimento das normas que disciplinam os procedimentos dos feitos trabalhistas que tramitam perante este Juízo.

Observa-se, outrossim, atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que a determinação para a expedição do mandado de busca e apreensão da CTPS do reclamante que se encontra em poder do reclamado, exarada na segunda parte do despacho de fls. 21, em 25.09.2008, até a presente data não foi cumprida pela Secretaria da Vara.

Assim, determino a expedição do referido mandado, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 080/1995**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que o presente processo encontra-se extinto e pronto para ser encaminhado ao arquivo. Entretanto, até a presente data, não constamos a existência de determinação nesse sentido.

Assim, determino à Secretaria que proceda com maior atenção, a fim de evitar que processos findos continuem constando indevidamente nas estatísticas desta Vara como se ainda estivessem tramitando.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 010/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fl.742, exarado em 03/10/2007, determinando a expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão, ainda não foi cumprido até a presente data.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Verifica-se, outrossim, erro de numeração a partir da fl.756, referente ao despacho datado de 21/02/2006.

Assim, determino a renumeração dos autos a partir das fls. 742.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 008/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o mandado de penhora, avaliação e remoção (fls.69) foi expedido pela Secretaria no dia 23/10/2008 e até a presente data não foi cumprido.

Assim, determino o cumprimento imediato do presente mandado, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1605/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se equívoco na atualização dos dados referentes ao andamento deste processo, eis que consta no sistema de cadastramento processual a informação de que o mesmo encontra-se aguardando AR, quando, na verdade, segundo consta às fls. 107, os presentes autos foram encaminhados ao arquivo provisório.

Assim, determino à Secretaria que proceda com maior atenção no lançamento das informações referentes aos atos praticados nos processos, a fim de propiciar aos jurisdicionados melhor acompanhamento das ações em trâmite neste Juízo, bem como garantir a veracidade dos dados estatísticos da Vara.

Santa Inês (MA), 10 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora





*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**ANEXO III**

**OUVIDORIA**

<b>PROC. Nº</b>	<b>DATA DA MANIFESTAÇÃO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>ANÁLISE NA CORREIÇÃO</b>
1977/95	05/07/2007	Inconformismo com a decisão	Visto pela Corregedora
0833/07	05/07/2007	Inconformismo com a decisão	Exarado despacho correicional
1094/2000	20/09/2007	Reabrir processo arquivado	Exarado despacho correicional
0366/1997	19/02/2008	VT para onde foi remetida RT	Remetido à Vara do Trabalho de Pinheiro
1578/2005	24/03/2008	Procedimento de advogado	Visto pela Corregedora
0693/2008	20/10/2008	Como efetuar depósito	Visto pela Corregedora
1117/2007	27/10/2008	Previsão de conclusão de processo	Visto pela Corregedora
0392/2008	31/10/2008	Agendar audiência para conciliação	Exarado despacho correicional